

RESOLUÇÃO Nº 044, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO IMEDIATA DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 007, DE 20 DE JUNHO DE 2022, QUE ESTABELECE A APLICAÇÃO DA TARIFA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Sr. Jocimar César Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa diante da recente manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) no Processo nº 1126985, que questiona a legalidade da cobrança da Tarifa Administrativa de Serviço sobre adesões de entes não consorciados às Atas de Registro de Preços (ARPs);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da fundamentação jurídica da cobrança da referida tarifa, de forma a garantir sua plena conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO que a autorização de adesão pode ser caracterizada como um serviço prestado pelo consórcio, devendo a respectiva cobrança estar devidamente vinculada à comprovação dos custos administrativos efetivamente incorridos pelo CISREC;

CONSIDERANDO que a suspensão dos efeitos da Resolução nº 007/2022 se faz necessária para evitar riscos de questionamentos jurídicos, impugnações e eventuais responsabilizações futuras, enquanto são definidos novos critérios para a cobrança da Tarifa Administrativa de Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, com efeito imediato, todos os dispositivos da Resolução nº 007, de 20 de junho de 2022, até que seja concluída a revisão normativa para adequação dos critérios de cobrança da Tarifa Administrativa de Serviço.

Art. 2º - Durante o período de suspensão, fica vedada a exigência da Tarifa Administrativa de



Serviço sobre adesões de entes não consorciados às Atas de Registro de Preços, bem como qualquer cobrança correlata com base na Resolução nº 007/2022.

Art. 3º - A Secretaria Executiva, em conjunto com a Gerência Financeira e a Gerência de Licitações e Contratos, deverá promover os estudos técnicos necessários para reavaliar a metodologia de cobrança da tarifa, com base na análise dos custos efetivamente incorridos pelo CISREC na execução do serviço, propondo, se necessário, nova regulamentação para a matéria.

Art. 4º - A Gerência de Licitações deverá comunicar formalmente todos os fornecedores e empresas detentoras de Atas de Registro de Preços junto ao CISREC sobre a suspensão imediata da cobrança da tarifa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC

